

		normativos técnicos ciência	e para				
--	--	-----------------------------------	-----------	--	--	--	--

Rio de Janeiro, 25 de julho de 2014

RAQUEL BOUÇAS CARDOSO

Assistente Técnico

Despachos / Decisões

Memorado nº 50/2014 - Protocolo nº 89.608/14

Interessado: Escola Judiciária Eleitoral

Assunto: Cerimônia de abertura da exposição “Memórias do Autoritarismo – 50 anos do golpe militar”.

Despacho: Indefiro qualquer manifestação cujo tema seja "golpe", "autoritário", "guerrilha" ou atividade político partidária. O TRE e seus órgãos não podem manifestar simpatia ou oposição a regimes que, certo ou erradamente, refletiam a Constituição então vigente. Comunique-se esta decisão. Publique-se. Rio, 24/07/2014. (a) Desembargador Bernardo Garcez – Presidente do TRE/RJ.

VICE-PRESIDÊNCIA

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

ESCOLA JUDICIÁRIA

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

DIRETORIA-GERAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

CORREGEDORIA ELEITORAL

Atos do Corregedor

Provimentos

PROVIMENTO CRE Nº 004/2014

Altera o Provimento CRE-RJ nº 01/2014 que disciplina o procedimento para recebimento e distribuição das comunicações de registro de óbitos.

O CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e em observância ao disposto no artigo 29, V, do Regimento Interno deste Tribunal (Res. TRE/RJ nº 561/2003);
RESOLVE:

Art. 1º Alterar o § 1º, do art. 2º do Provimento CRE-RJ nº 01/2014, que passa a vigorar com o seguinte texto:

"§ 1º. As comunicações de que trata o caput deste artigo poderão ser encaminhadas pelos Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais do Estado do Rio de Janeiro, preferencialmente, via correio eletrônico

(utilizando endereço próprio e seguro, indicado previamente pelos comunicantes), para endereço eletrônico a ser fornecido por esta Corregedoria, ou através de mídia eletrônica (CD) encaminhada de ofício devidamente protocolizado, respeitados a forma e padrão que seguem:".

Art. 2º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 2014

ALEXANDRE DE CARVALHO MESQUITA
Corregedor Regional Eleitoral

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Coordenadoria de Registros Processuais, Partidários e Processamento

Despachos

RECURSO ESPECIAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA PETIÇÃO Nº 267-

81.2013.6.19.0000

PROCOLO Nº 84.531/2014

RECORRENTE-: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB

ADVOGADO-: Carlos Magno Soares de Carvalho

ADVOGADO-: David Augusto Cardoso de Figueiredo

ADVOGADA-: Raquel Santos de Almeida

RECORRIDO-: ALEXANDRE AGUIAR CARDOSO (ALEXANDRE CARDOSO)

ADVOGADO-: Marcelo Fontes Cesar de Oliveira

ADVOGADO-: Bruno Calfat

ADVOGADO-: Adilson Vieira Macabu Filho

ADVOGADO-: Jorge Luiz Silva Rocha

ADVOGADO-: Luiz Felipe da Costa Pena Dias

RECORRIDO-: LAURY DE SOUZA VILLAR

ADVOGADA-: Fernanda Lara Tórtima

ADVOGADA-: Carla Maggi Batista

ADVOGADA-: Monica Maria Lanat da Silveira